

Fis. n.º 02
Proc. 228/05
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 228/05

PARECERES N.ºs 228/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Jurisica e Legal
Comissão de Cultura, Lazer e Turismo
Câmara Municipal de Assis - 23/8/05
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 183/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA DIVULGAÇÃO DO VALOR DO CONDOMÍNIO JUNTO AOS VALORES DO ALUGUÉL, NAS IMOBILIÁRIAS E EMPRESAS DO SETOR DE LOCAÇÃO OU VENDA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigado as Imobiliárias ou empresas dos setores de locação ou venda de imóveis a anexarem aos valores dos imóveis a serem locados, o valor dos condomínios dos mesmos.

Parágrafo Único – Em caso de variação mensal do condomínio, deverá ser feita uma média dos últimos seis meses.

Artigo 2º - Toda forma de divulgação ou publicidade das vendas e locação dos imóveis, deverá constar o valor ou média dos condomínios.

Parágrafo Único – Entende-se por divulgação ou publicidade nesta Lei, todos os anúncios, ofertas faladas, escritas e televisionadas.

Artigo 3º - As Imobiliárias deverão ainda orientar os clientes, sobre aditivo ao contrato, estabelecendo prazos de 12, 24 e 36 meses.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2.005.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Muitas pessoas são atraídas por falsos anúncios de aluguéis, os quais muitas vezes chegam a aumentar 50% quando se acrescenta o condomínio. E os possíveis inquilinos ficam várias horas ou dias andando em Imobiliárias, pois procuram o aluguel mais compatível com sua renda familiar. Se a pessoa tiver informação, gastará menos tempo com contratos desnecessários e terá uma previsão correta de quanto vai pagar de aluguel, para adequar com seu orçamento.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2.005.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 183/2005
PARECER Nº 228/2005

"Dispõe sobre a obrigatoriedade na divulgação do valor do condomínio junto aos valores do aluguel, nas imobiliárias e empresas públicas do setor de locação ou venda de imóveis no município de Assis."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, em que obriga as Imobiliárias ou empresas dos setores de locação ou venda de imóveis a anexarem aos valores dos imóveis a serem locados o valor do condomínio dos mesmos.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há, no projeto, vício que possa impedir sua apreciação.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 228/05
Presidente


ESTADO DE SÃO PAULO

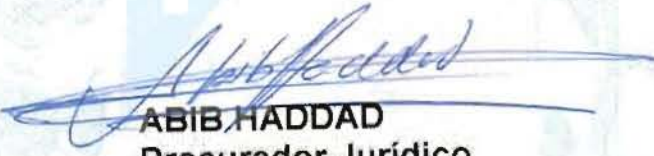
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 09 de Setembro de 2005.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico